

PROJETO DE LEI Nº 004/2020, DE 06 DE JANEIRO DE 2020.

“Dispõe sobre reajuste dos aos Servidores Municipais, aos subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Três Palmeiras e de seus Secretários Municipais através de revisão geral anual e dá outras providências.”

SILVANO ANTONIO DIAS, Prefeito Municipal, de Três Palmeiras no uso de suas atribuições legais

Faz saber que enviou para a apreciação da Câmara Municipal de Vereadores o seguinte projeto de Lei:

Art. 1º Fica concedido reajuste salarial a todos os Servidores Públicos Municipais, aos subsídios mensais dos agentes políticos do Poder Executivo Municipal de Três Palmeiras e de seus Secretários Municipais através de Revisão Geral Anual, no índice de 4,5% (quatro virgula cinco por cento) a contar de 1º de janeiro de 2020, tendo como base os vencimentos do mês de dezembro de 2019.

§ 1º O reajuste concedido refere-se à revisão geral anual de acordo com as disposições do inciso “X” do artigo 37 da Constituição Federal.

§ 2º O reajuste concedido aos servidores do Município se aplica também aos contratos emergenciais e aos cargos, empregos e funções do Município.

Art. 2º Conforme determinação do artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, para instituir o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, fica além do previsto no art.º 1º mais o índice de 1,92% (um virgula noventa e dois por cento) para observar o piso nacional dos Profissionais do Magistério.

Art. 3º Fica o Poder Executivo Municipal autorizando a efetuar transposição de dotações, no montante estimado para a alocação dos valores de despesas com pessoal, até o término do presente exercício econômico e financeiro, através de Decreto do Executivo Municipal, resultante da presente Revisão Geral.

Art. 4º Os recursos necessários para a cobertura do crédito suplementar a ser aberto de acordo com o artigo anterior, serão reduzidos, através da transposição de dotações, por Decreto Municipal.

Art. 5º As disposições da presente lei ficam inclusas na Lei do Plano Plurianual e na LDO do presente exercício.

Art. 6º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2020.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhora Presidente

Senhores Vereadores

Apresentamos o presente projeto de lei a esta Colenda Câmara com vistas a cumprir o comando constitucional concedendo a revisão geral anual dos salários dos servidores públicos municipais de acordo com as disposições da Constituição Federal através do inciso X do art. 37, o Município deverá assegurar a revisão geral anual dos valores de remuneração e subsídios do pessoal municipal, o que estamos efetuando através da presente lei.

A apresentação do presente projeto de lei neste mês se deve a Lei Municipal nº 1.593/2014, de 28 de maio de 2014 que em seu artigo 2º alterou a data-base para a revisão geral anual para o mês de janeiro, lembrando que a data-base estava fixada inicial e tradicionalmente sempre no mês de maio. Assim, com a alteração da data base para o mês de janeiro, há verdadeiro benefício a todos os servidores municipais, que tem a revisão geral anual com antecedência de quatro meses em relação ao exercício de 2014.

O índice concedido, conforme estudos e projeções é aquele que as finanças municipais comportam e que não comprometem a regularidade da execução orçamentária, visando o atendimento pleno dos limites impostos pela Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

As projeções para a revisão geral anual levaram em conta as das respectivas remunerações, acrescidas das despesas com gratificação natalina, férias, obrigações patronais, além da projeção do crescimento vegetativo da folha de pagamento.

O aumento levou em consideração a os valores arrecadados do FPM e ICMS que são as principais entradas de receita da municipalidade.

Cabe salientar que os atrasos e também a defasagem nos repasses financeiros dos Programas Federais e Estaduais também prejudicam a revisão geral, pois a municipalidade tem que antecipar e complementar os pagamentos que seriam de competência dos referidos entes, tirando esses valores que poderiam ajudar no aumento da revisão geral.

Salientamos também que a revisão geral foi concedida essa porcentagem para que não ocorram atrasos nos salários, pois não se torna viável conceder um valor a título de revisão geral anual em percentuais que não possam ser cumpridos, meta essa perseguida e cumprida com o pagamento da folha em dia como fizemos desde que assumimos o Executivo em 2013. A razão dessa concessão no percentual estabelecido também leva em consideração exemplos como o verificado no Estados e em alguns municípios que tiveram que parcelar salários. Alia-se a esses argumentos a incerteza em

relação a execução do orçamento da união em face do novo governo que tomou posse e se encontra na fase de adoção de medidas de contenção.

Cabe salientar que de acordo com o artigo segundo do presente projeto de lei, que está dando mais 1,92 % (um vírgula noventa e dois por cento) para os servidores do magistério, é para que o município fique de acordo com o artigo 5º da Lei nº 11.738, de 16 de julho de 2008, que Regulamenta a alínea “e” do inciso III do caput do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias para instituiu o piso salarial profissional nacional para os profissionais do magistério público da educação básica, que no ano de 2019 era de R\$ 1.278,87 e no ano de 2020 passou a ser de R\$ 1.443,07, um aumento de 12,84% (dose vírgula oitenta e quatro por cento).

Diante do exposto esperamos que este projeto venha a merecer a aprovação unânime de todos de todos os membros desta Casa Legislativa.

Gabinete do Prefeito Municipal, 06 de janeiro de 2020.

SILVANO ANTONIO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL

